



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**LEI N.º 6.456, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa de identificação nos imóveis de propriedade do Município de Pindamonhangaba.**

(Projeto de Lei nº 125/2021, de autoria do Vereador Francisco Norberto S. R. de Moraes - Norbertinho)

**VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de placa de identificação nos seguintes imóveis de propriedade do Município de Pindamonhangaba:

- I- Casas;
- II- Prédios;
- III- Galpões Comerciais;
- IV- Praças;
- V- Terrenos;
- VI- Espaços Públicos; e
- VII- Quadras.

Parágrafo único. Os imóveis deverão ser identificados, mesmo que não tenha sido exercida sua destinação social.

Art. 2º A placa de identificação conterá as informações de:

- I- Data de aquisição;
- II- Medidas de perímetro;
- III- Quantidade de salas e andares, se houver;
- IV- Código interno da Prefeitura; e
- V- Telefone e website para a população identificar eventuais problemas.

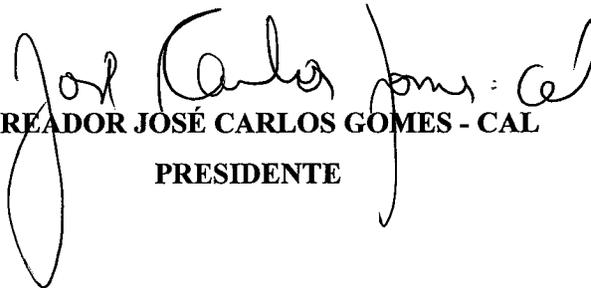
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de agosto de 2021.

  
VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL  
PRESIDENTE